

O HUMOR E OS POLÍTICOS

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) referendaram, por maioria de votos, a liminar concedida pelo ministro Ayres Britto na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4451. Em sua decisão, tomada no dia 26 de agosto último, o ministro suspendeu o inciso II do artigo 45 da Lei Eleitoral (Lei 9.504/97), e deu interpretação conforme à Constituição ao inciso III do mesmo artigo. Em julgamento seguinte, os ministros concordaram em referendar a medida cautelar, suspendendo, tanto o inciso II quanto a parte final do inciso III do dispositivo. E ainda, por consequência lógico-jurídica - o chamado arrastamento- os ministros decidiram suspender os parágrafos 4º e 5º do citado artigo 45.

O que se fez foi garantir o equilíbrio entre a ética e a liberdade na campanha política. O inciso II proibia a trucagem, montagem ou qualquer outro tipo de áudio ou vídeo que ridicularizasse candidato, partido ou coligação. O III proibia a veiculação de propaganda favorável ou contrária nas mesmas condições. E o quarto vedava o tratamento privilegiado.

A decisão, comemorada por parte da imprensa como "libertadora" e por órgãos de classe dos humoristas, na realidade não diz nada. Pelo fato de terem sido considerados inconstitucionais os incisos citados do art.45, nem por isto ficou a imprensa livre para fazer trucagem ou montagem que afete a moral e a pessoa do candidato, porque a República Federativa do Brasil baseia-se, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa humana, que não pode ser vilipendiada ou diminuída por nenhum meio- art. 1º, III.

Nem a imprensa agia assim. Não se sabe de nenhum humorista que, excedendo os limites da civilidade, tenha sido condenado por ferir a dignidade de um candidato. Os veículos de comunicação, em sua maioria absoluta, sempre exerceram, dentro de parâmetros éticos, seu dever. As exceções não infirmam a regra. Temos plena liberdade de imprensa no país.

Assim, a profissão de fé liberal do Min. Ayres Brito e a patética defesa do Min. Celso Mello que, usando retórica à antiga, defendeu bravamente a liberdade, não trouxeram nada de novo. O Supremo arrebitou portas abertas. Nenhum tribunal pode revogar princípios que informam a base jurídica dos povos civilizados.

O art.20 do Código Civil, esquecido no julgamento, permite a livre divulgação de escritos, a transmissão da palavra ou publicação, a exposição ou utilização da imagem, que alvo quando atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade de outrem. E o motivo é óbvio:

não se pode construir uma sociedade justa e pacífica sem a proteção destes valores. Isto não se confunde com humor, graça e pilhéria inerentes à vida social, cultivadas desde o teatro grego e nas peças do comediante Plauto em Roma. Proibi-las seria retirar a vitalidade social e a crítica dos costumes. Como dizia Horácio: Ninguém pode impedir os que riem de dizer a verdade. *Ridentem dīcere verum quid v̄tat?* *Satirae* 1.1.24.

A liberdade de imprensa é plena entre nós. Os humoristas com suas charges, trucagens e brincadeiras colorem a campanha e dão graça à vida. Vamos deixá-los em paz e rir com eles. Os problemas do país não estão nas charges e nas críticas. Mas nas desigualdades e injustiças sociais e na demora do Judiciário em julgar as reais necessidades do cidadão. Para estes erros é que precisamos de retórica e profissões de fé. E de urgentes medidas do Judiciário, do Legislador e do Executivo. Aqui, sim, a dignidade humana é diariamente ferida e os poderes públicos precisam restituí-la, a bem da Justiça e do país.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 09/09/2010)